

UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA - UNIARA

REGIMENTO GERAL



**APROVADO PELO PARECER
CES/CNE – Nº 368/2016 E
PORTARIA MINISTERIAL Nº 612
DE 15/07/16 – DOU 19/07/16**

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DA UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA	4
TÍTULO II	4
DA ADMINISTRAÇÃO	4
CAPÍTULO I	4
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	4
SEÇÃO I.....	4
DOS COLEGIADOS SUPERIORES	4
SEÇÃO II.....	5
DA REITORIA	5
SEÇÃO III	5
DA SECRETARIA GERAL.....	5
SEÇÃO IV	7
DAS PRÓ- REITORIAS.....	7
SEÇÃO V.....	9
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	9
CAPÍTULO II	9
DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	9
SEÇÃO I.....	9
DAS COORDENADORIAS E DOS COLEGIADOS DE CURSO	9
SEÇÃO II.....	10
DAS COMISSÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	10
SEÇÃO III	10
DOS DEPARTAMENTOS.....	10
CAPÍTULO III.....	12
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	12
TÍTULO III	13
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	13
CAPÍTULO I	13
DOS CURSOS	13
CAPÍTULO II	15
DOS CURRÍCULOS	15
SEÇÃO I.....	15
DOS CRITÉRIOS DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR	15
SEÇÃO II.....	15
DO CONTROLE DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	15
TÍTULO IV	16
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO	16
CAPÍTULO I	16
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	16
CAPÍTULO II	17
DO PROCESSO SELETIVO	17
CAPÍTULO III.....	19
DA MATRÍCULA	19
CAPÍTULO IV.....	21
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO.....	21
CAPÍTULO V	22
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	22

CAPÍTULO VI.....	23
DOS PROGRAMAS.....	23
CAPÍTULO VII.....	23
DAS TRANSFERÊNCIAS.....	23
SEÇÃO I.....	23
DAS TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS.....	23
SEÇÃO II.....	24
DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNAS.....	24
CAPÍTULO VIII.....	24
DA EXTENSÃO.....	24
CAPÍTULO IX.....	25
DA PESQUISA.....	25
TÍTULO V.....	26
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DA COLAÇÃO DE GRAU.....	26
TÍTULO VI.....	26
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	26
CAPÍTULO I.....	26
DO CORPO DOCENTE.....	26
SEÇÃO I.....	26
DA CARREIRA DOCENTE.....	26
SEÇÃO II.....	28
DOS DEVERES.....	28
SEÇÃO III.....	28
DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS.....	28
CAPÍTULO II.....	29
CORPO DISCENTE.....	29
SEÇÃO I.....	29
DA CONSTITUIÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES.....	29
SEÇÃO II.....	29
DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES E.....	29
DOS DIRETÓRIOS ACADÊMICOS.....	29
SEÇÃO III.....	29
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL NOS COLEGIADOS.....	29
SEÇÃO IV.....	30
DA MONITORIA.....	30
CAPÍTULO III.....	30
DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.....	30
TÍTULO VII.....	31
DO REGIME DISCIPLINAR.....	31
CAPÍTULO I.....	31
DISPOSIÇÕES COMUNS.....	31
CAPÍTULO II.....	31
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.....	31
CAPÍTULO III.....	34
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE.....	34
CAPÍTULO IV.....	35
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	35
TÍTULO VIII.....	36
DO SISTEMA FINANCEIRO.....	36

TÍTULO IX.....	37
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37

REGIMENTO GERAL
DA
UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA

TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA

Art. 1º. A Universidade de Araraquara é uma Instituição de Ensino Superior, mantida pela Associação São Bento de Ensino, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único A Universidade de Araraquara, a fim de atender aos objetivos propostos e promover o integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais, pode criar e manter cursos fora de sua sede e jurisdição.

Art. 2º. Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Universidade de Araraquara, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Parágrafo Único. Este Regimento Geral é completado pelos Regimentos dos Colegiados da administração básica e dos órgãos suplementares, como também pelos atos normativos aprovados pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
SEÇÃO I
DOS COLEGIADOS SUPERIORES

Artigo 3º. A administração superior da Universidade de Araraquara, tem como órgão superior, normativo e deliberativo, o Conselho Universitário (CONUVI); como órgão consultivo e deliberativo o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e como órgão executivo a Reitoria

Parágrafo Único. O Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, reúnem-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente por convocação de seu presidente ou de pelo menos dois terços de seus membros.

Artigo 4º O Conselho Universitário, sem prejuízo de outras providências, pode avocar a solução de problemas emergentes de qualquer órgão colegiado da

Universidade de Araraquara, quando ocorrer impossibilidade de reunião destes, em até terceira convocação.

Artigo 5º. Salvo as hipóteses de exigência de *quorum* de dois terços para funcionamento, não podem os colegiados superiores reunir-se sem a presença de mais da metade de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos presentes.

Artigo 6º. Nas sessões dos colegiados superiores o seu presidente tem, além do seu voto, o de desempate.

Artigo 7º. É obrigatório o comparecimento às sessões dos colegiados, sob pena da perda do mandato, no caso de falta a três sessões consecutivas, sem causa devidamente justificada perante o Reitor.

Artigo 8º. As deliberações dos colegiados são tomadas sempre em plenário e devem constar de ata com indicação quantitativa dos votos vencedores e vencidos, salvo se a matéria for sigilosa.

Parágrafo único. A requerimento de três conselheiros, no mínimo, a votação pode ser secreta.

Artigo 9º. Cabe, ao Secretário Geral, secretariar as reuniões dos Colegiados Superiores ou designar seu substituto.

Artigo 10. A composição e as atribuições do Conselho Universitário – CONUVI e do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE são definidos no Estatuto da Universidade de Araraquara.

SEÇÃO II DA REITORIA

Artigo 11. A Reitoria é constituída pelo Gabinete do Reitor, pelas Pró- Reitorias de Graduação, Especialização e Extensão, de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, de Planejamento e Desenvolvimento e Pró-Reitoria Administrativa.

Artigo 12. As competências do Reitor estão definidas no Estatuto da Universidade de Araraquara.

Artigo 13. As relações entre a Universidade de Araraquara e entidades externas, processam-se, sempre, através da Reitoria.

SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

Artigo 14. A Secretaria Geral, dirigida por um Secretário Geral, é o órgão de execução dos trabalhos administrativos e compete-lhe planejar, orientar e coordenar os serviços auxiliares e registrar as atividades escolares que não sejam atribuídas especificamente a outros órgãos.

Artigo 15. São atribuições da Secretaria Geral, além de outras que lhe sejam cometidas pela Reitoria.

I. Quanto a Universidade de Araraquara:

- a) registrar a entrada, andamento e saída de papéis;
- b) incumbir-se das atividades administrativas de execução do processo seletivo;

c) efetuar a matrícula inicial dos alunos classificados no processo seletivo;

d) distribuir o espaço físico dos edifícios, segundo as necessidades didáticas e deliberações superiores, ouvida a entidade mantenedora;

e) informar os requerimentos a serem submetidos à apreciação do Reitor;

f) encaminhar os processos de competência do CONUVI e do CONSEPE e executar o expediente desses órgãos;

g) conferir as listas de presença dos professores e encaminhá-las ao setor competente;

h) registrar e divulgar os atos e circulares da Reitoria;

i) preparar e instruir os processos para admissão de novos docentes;

j) catalogar dados estatísticos relativos ao ensino;

k) incumbir-se da expedição e registro dos diplomas;

l) prover a organização, guarda e conservação do arquivo geral.

II. Quanto aos departamentos:

a) registrar o andamento dos papéis de interesse dos departamentos e dos cursos;

b) informar, no que couber, os requerimentos a serem submetidos aos coordenadores dos cursos;

c) encaminhar os processos de competência dos departamentos e executar o expediente proveniente desses órgãos;

d) fixar e arquivar comunicados dos departamentos e das coordenadorias dos cursos;

e) manter sob sua guarda a documentação referente à vida escolar dos alunos;

f) receber as petições de recursos de alunos provenientes dos cursos dando, na ocasião, as informações cabíveis, encaminhando-as aos órgãos competentes para despacho;

g) registrar a frequência de professores;

h) receber e registrar, nos prazos estabelecidos, os programas das disciplinas;

i) efetuar as matrículas subsequentes à inicial;

j) conservar a folha de frequência dos alunos, verificando sua autenticidade, e remetendo, ao setor competente, os respectivos extratos, nos prazos estabelecidos;

k) prestar informações aos alunos, sempre por escrito e à vista de pedido também escrito, quando se tratar de assunto referente à sua vida escolar;

l) prover a organização, guarda e conservação dos requerimentos dos alunos;

m) fornecer, nos limites de suas atribuições, declarações, atestados ou certidões requeridos pelos alunos, respeitando o regulamento financeiro;

n) registrar as notas de aproveitamento, cadastrando-as no sistema computacional;

- o) elaborar e publicar os horários de aulas, bem como o calendário de exames, à vista dos elementos fornecidos pelos departamentos;
- p) responsabilizar-se pela elaboração e divulgação do catálogo anual da Universidade de Araraquara antes de cada período letivo, informando sobre as condições de oferta dos cursos, obedecendo as exigências legais;
- q) orientar o expediente geral dos departamentos e coordenar os seus serviços auxiliares.

SEÇÃO IV **DAS PRÓ- REITORIAS**

Artigo 16. As Pró-Reitorias são exercidas por pessoal escolhido e designado pelo Reitor.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos eventuais, os Pró-reitores são substituídos por professores, mediante designação do Reitor.

Artigo 17. A Pró-Reitoria de Graduação, Especialização e Extensão é órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades de Ensino de Graduação, Especialização e Extensão da Universidade, sendo exercida por um Pró-Reitor com as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar e integrar as atividades das Coordenadorias dos cursos no que se refere à melhoria de qualidade dos cursos e capacitação docente;
- II. Analisar a documentação referente à titulação docente, com vistas à autorização do aprimoramento acadêmico;
- III. Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas;
- IV. Coordenar as atividades de especialização e extensão;
- V. Propor medidas para incentivar o rendimento dos professores ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como as providências necessárias para sua implementação;
- VI. Coordenar e supervisionar as atividades referentes ao planejamento, execução e controle do processo seletivo classificatório;
- VII. Coordenar e supervisionar a avaliação da qualidade do ensino oferecido na área de graduação e especialização, propor a incorporação de novos métodos e critérios de avaliação e definir os métodos para correção das questões consideradas insatisfatórias;
- VIII. Supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas monitorias;

Artigo 18. Pró-Reitoria de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pesquisa, é órgão Executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades de pós-graduação stricto sensu e pesquisa da Universidade é exercida por um Pró-Reitor com as seguintes atribuições:

- I. Propor ao Reitor a elaboração de novos projetos e celebração de convênios;
- II. Colaborar na elaboração do orçamento anual;
- III. Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas assim como a avaliação da qualidade do ensino de pós-graduação (stricto sensu), da produtividade científica do corpo docente e da relevância das atividades de pesquisa;
- IV. Promover o intercâmbio com instituições científicas, tecnológicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V. Registrar a produção científica e humanística, incentivando a divulgação dos resultados das pesquisas;
- VI. Fomentar o desenvolvimento de projetos que visem à captação de recursos junto as agências de financiamento das atividades de pós-graduação e de pesquisa;
- VII. Elaborar e acompanhar a implantação do Plano de Capacitação Docente.

Artigo 19. São atribuições do Pró-reitor Administrativo:

- I. superintender as atividades de natureza administrativa e assessorar o Reitor em assuntos administrativos e comunitários;
- II. auxiliar o Reitor, em funções específicas ou missões especiais que lhe forem confiadas de natureza administrativa;
- III. emitir parecer sobre proposta de contratação, mudança de categoria ou demissão do pessoal docente ou técnico-administrativo;
- IV. examinar os prédios escolares destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, sugerindo a distribuição do espaço físico;
- V. coordenar a elaboração, com base nas sugestões dos departamentos, do anteprojeto da proposta orçamentária;
- VI. colaborar nas atividades referentes à formalização de convênios e contratos, inclusive estágios de docentes e discentes, quando previstos.

Artigo 20. A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento é órgão responsável pela análise da evolução da Universidade e pela proposição de metas para o desenvolvimento didático-científico da Universidade, bem como pela coordenação e fiscalização de suas atividades de planejamento, sendo exercida por um Pró-Reitor, com as seguintes atribuições:

- I. Centralizar as informações referentes às necessidades de cada setor da Universidade, para viabilizar o planejamento;
- II. Coordenar e implementar as atividades de informatização da Universidade e do desenvolvimento e aprimoramento de seus sistemas de informação e comunicação;
- III. Acompanhar, avaliar e propor a incorporação de inovações técnicas para a Universidade;
- IV. Desenvolver estudos de tendências e análises comparadas de desempenho administrativo;
- V. Coordenar e implementar as atividades de expansão física da Universidade;
- VI. Encaminhar, anualmente à Reitoria, o relatório de atividades.

SEÇÃO V

DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Artigo 21. As Unidades Universitárias são responsáveis pelos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, ministrados fora da sede da Universidade.

§ 1º. As Unidades Universitárias são instaladas, mediante aprovação do Conselho Universitário, atendidas as disposições legais e estatutárias.

§ 2º. Os cursos ministrados nas Unidades Universitárias são diretamente vinculados aos Departamentos, de acordo com as áreas de conhecimento respectivas.

§ 3º. As Unidades Universitárias tem Diretores, nomeados pela Reitoria, ouvida a Mantenedora, e diretamente vinculados ao Reitor.

§ 4º. As Unidades Universitárias tem regulamento próprio devidamente aprovado pelos Colegiados Superiores.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Artigo 22. A administração básica, que tem, por objetivo, a execução das atividades de ensino e pesquisa diretamente relacionadas à formação geral e profissional do estudante, é exercida, nos termos do Estatuto da Universidade de Araraquara e deste Regimento Geral, pelos departamentos, coordenadorias de curso, colegiados de cursos, comissões de pós-graduação e órgãos suplementares.

SEÇÃO I

DAS COORDENADORIAS E DOS COLEGIADOS DE CURSO

Artigo 23. As coordenadorias de curso são exercidas por coordenadores, escolhidos e designados pelo Reitor e propostos à entidade mantenedora, para nomeação em comissão.

§ 1º. A escolha do coordenador de curso deve recair sobre docente que seja profissional da área específica.

§ 2º. Compete, aos coordenadores de curso, superintender e fiscalizar as atividades de ensino do curso respectivo.

Artigo 24. As coordenadorias articulam-se com os Departamentos correspondentes às áreas de conhecimento com as quais se identificam os respectivos cursos.

Artigo 25. Cada curso tem um Colegiado, integrado por 5 (cinco) professores do curso, escolhidos pelos seus pares, e um representante estudantil indicado na forma da lei.

§ 1º. O Colegiado de Curso é presidido pelo coordenador do curso respectivo.

§ 2º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I – distribuir ao corpo docente, as tarefas de ensino;
- II – analisar os programas e planos de ensino das disciplinas do curso;
- III – estabelecer nos termos da lei, os estudos independentes;
- IV – apreciar os assuntos relativos ao desenvolvimento do curso.

§ 3º. O Colegiado de Curso reúne-se quando convocado por seu presidente e suas sessões funcionam com a presença de mais da metade de seus membros.

SEÇÃO II **DAS COMISSÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Artigo 26. Pode haver uma ou mais comissões de pós-graduação, conforme a natureza e a diversidade dos cursos o exigirem.

Artigo 27. Cada comissão é integrada por três professores, propostos pelo departamento e nomeados pelo Reitor.

Artigo 28. Compete, a cada comissão:

I. planejar o curso específico e, ouvidos os departamentos interessados, encaminhar o respectivo projeto à Reitoria;

II. articular-se com o departamento ou departamentos a que pertençam as disciplinas do curso, para sugerir a admissão de professores;

III. examinar os programas elaborados pelos professores e encaminhá-los, com o seu parecer, à Reitoria;

IV. estabelecer critérios para aceitação da matrícula dos candidatos à pós-graduação e para os exames gerais de qualificação;

V. realizar entrevistas e outras provas de seleção dos candidatos aos cursos;

VI. designar professores para orientarem os alunos na elaboração de dissertação ou tese, bem como para compor as bancas examinadoras dos exames gerais de qualificação;

VII. supervisionar o desenvolvimento do curso, fiscalizando a execução regular dos programas.

SEÇÃO III **DOS DEPARTAMENTOS**

Artigo 29. O departamento é a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização didático-científica, bem como para a distribuição de pessoal docente, compreendendo disciplinas afins, abrangendo áreas significativas de conhecimento e congregando professores com objetivos comuns de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único. O departamento não pode dividir-se em seções que dispersem os estudos e comprometam a sua unidade.

Artigo 30. Os departamentos são criados, reunidos, desmembrados ou extintos por ato da Reitoria, ouvidos o CONSEPE e o CONUVI.

Artigo 31. A estrutura geral dos departamentos obedece as normas fixadas em ato da Reitoria, aprovadas pelo CONSEPE.

Artigo 32. Cada departamento deve ter seu regimento próprio, aprovado pelo CONSEPE.

Artigo 33. Cada departamento fica vinculado, administrativamente, à administração superior da Universidade de Araraquara.

Artigo 34. O quadro de docentes, por departamento, e suas alterações, tendo em vista as diversas categorias da carreira docente e observadas as necessidades do ensino em relação às diversas disciplinas, é proposto pelo Reitor ao CONSEPE e homologado pelo CONUVI.

Artigo 35. Cada departamento é responsável pelo ensino e pela pesquisa, relativamente às disciplinas que lhe são afetas, em nível de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão.

Artigo 36. Cabe, a cada departamento, na esfera de sua competência e especialidade, as seguintes atribuições:

I. ministrar o ensino básico e profissional constantes dos currículos plenos dos cursos de graduação;

II. ministrar cursos de doutorado e de mestrado;

III. ministrar cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de atualização e de extensão;

IV. atribuir encargos de ensino e pesquisa aos professores que os integram, segundo suas capacidades e especialização;

V. sugerir providências para o constante aperfeiçoamento de seus professores;

VI. emitir parecer sobre os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

VII. elaborar programas de ensino;

VIII. emitir pareceres, em assuntos de sua competência;

IX. promover o integral desenvolvimento da pesquisa;

X. deliberar sobre os planos de ensino das disciplinas nas respectivas áreas de atividade, atendidas as diretrizes fixadas pelo CONSEPE, tendo em vista a articulação nos cursos de graduação;

XI. valer-se dos órgãos suplementares, para melhor desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;

XII. supervisionar a execução dos programas e dos trabalhos escolares.

Artigo 37. Em relação aos cursos de pós-graduação são as seguintes as atribuições dos departamentos:

I. emitir parecer sobre os programas de pós-graduação, apresentados pelo professores, encaminhando-os às respectivas comissões;

II. apresentar, à Reitoria, a relação dos professores habilitados a ministrar cursos de mestrado e doutorado, mencionando as respectivas disciplinas;

III. apresentar, às comissões de pós-graduação, sugestões para composição das bancas examinadoras dos exames gerais de qualificação.

Artigo 38. Cada departamento tem um chefe, escolhido e designado pelo Reitor, dentre os professores a ele pertencentes, que deve servir em regime especial de trabalho, e um corpo consultivo, integrado pelos seguintes membros:

I. Chefe do Departamento, seu Presidente;

II. cinco professores titulares pertencentes ao departamento;

III. um representante estudantil, indicado na forma da lei.

§ 1º. Os membros, a que se refere o inciso II, são eleitos pelos docentes do departamento, em votação conjunta.

§ 2º. O mandato dos membros do corpo consultivo coincide com o mandato do chefe do departamento.

§ 3º. O mandato do membro a que se refere o inciso III é de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

Artigo 39. Compete ao corpo consultivo:

- I. Opinar sobre a distribuição, ao corpo docente, das tarefas de ensino, pesquisa e extensão;
- II. opinar sobre a fixação da carga horária de cada disciplina;
- III. manifestar-se sobre a colocação de docentes do departamento, em regime especial de trabalho;
- IV. sugerir quaisquer medidas que objetivem a melhor atuação do departamento.

Artigo 40. O corpo consultivo reúne-se quando convocado pelo seu presidente e as suas sessões funcionam com a presença de mais da metade de seus membros.

Artigo 41. Ao chefe do departamento cabe, entre outras atribuições:

- I. orientar os trabalhos do departamento, velando pela sua produtividade;
- II. convocar e dirigir as reuniões dos professores congregados no departamento;
- III. manter contatos permanentes com os professores, visando ao desenvolvimento dos trabalhos docentes e de pesquisas;
- IV. atender às convocações dos coordenadores para debate e informações sobre assuntos de ensino e de pesquisa;
- V. orientar os alunos, na realização dos trabalhos que lhes sejam atribuídos ou designar professores para esse fim;
- VI. encaminhar, à Administração Superior, em datas que lhes forem fixadas, relatórios dos programas executados e propostas dos programas para o próximo período letivo;
- VII. manter contato com os coordenadores de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão, tendo em vista assuntos de interesse comum;
- VIII. dar parecer sobre quaisquer assuntos que lhe sejam solicitados pelos órgãos superiores.

Artigo 42. O departamento deve reunir-se, obrigatoriamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo chefe do departamento ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único. As sessões do departamento funcionam com a presença de, pelo menos, a metade de seus membros.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

Artigo 43. Os órgãos suplementares integram a infra-estrutura universitária e destinam-se a:

- a. Pesquisa;
- b. Assistência cultural e técnica;
- c. Prestação de serviços aos departamentos e à comunidade;
- d. Coordenação de estágios profissionais.

Artigo 44. São os seguintes, os órgãos suplementares:

- a. Biblioteca Central;
- b. Centro Integrado de Estudos;
- c. Centro de Divulgação e Publicação;
- d. Centro de Processamento de Dados;
- e. Centro de Assistência Judiciária;
- f. Centro de Pensamento Político;
- g. Coordenadoria de Estágio Profissional;
- h. Centro de Artes;
- i. Centro de Orientação Profissional.
- j. CTU – Centro Tecnológico Uniara
- k. Centro de Qualificação Profissional e Formação Continuada
- l. IBIOTÉC – Instituto de Biotecnologia
- m. Setor de Gestão de Documentos Eletrônicos
- n. Secretaria de Apoio aos Departamentos
- o. CEAM - Centro de Estudos Ambientais
- p. Coordenação de Acompanhamento de egressos (CAE)

Artigo 45. O CONUVI pode criar outros órgãos suplementares, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

Artigo 46. Cada Órgão Suplementar tem um Coordenador designado pelo Reitor.

Artigo 47 A organização, as atribuições e o funcionamento dos Órgãos Suplementares são definidos em regimento próprio, aprovado pela Reitoria.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA
CAPÍTULO I
DOS CURSOS

Artigo 48 A Universidade de Araraquara oferece os seguintes cursos e programas:

- I. Sequenciais;
- II. – Cursos de Graduação, presenciais e a distância;
- III. – Cursos de Pós Graduação;
- IV. – Cursos de Extensão.

Artigo 49 . Os cursos sequenciais destinam-se a qualificar o aluno em um conjunto de disciplinas, por campo de saber, em diferentes níveis de abrangência, nos termos da regulamentação expedida pelo CONSEPE.

Artigo 50. Os cursos de graduação compreendendo as licenciaturas, bacharelados e os superiores de tecnologia, presenciais e a distância, são abertos a candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo nos termos estabelecidos neste regimento.

Artigo 51. Os cursos de pós-graduação compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização presenciais e a distância,

aperfeiçoamento e outros, são abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação regem-se pelas normas legais pertinentes e por aquelas estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Geral e são oferecidos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação, mediante seleção de mérito, e possuem regulamento próprio de acordo com sua estrutura específica.

§ 2º A integração dos estudos necessários ao mestrado e ao doutorado, é expressa em unidades de crédito aferidoras do tempo de trabalho dispendido em cada atividade inerente a obtenção dos respectivos graus.

§ 3º. Os cursos de doutorado e mestrado têm por objetivos o desenvolvimento e o aprofundamento dos estudos realizados na graduação e conduzem respectivamente aos graus de doutor e mestre.

Artigo 52. Os cursos de extensão são propostos pelos departamentos, como também pelos diretórios acadêmicos e pela representação estudantil. Sua organização e projeto obedecem às normas e pré-requisitos estabelecidos pelo CONSEPE, e podem ser realizados por meio de programas envolvendo ensino e pesquisa, projetos educativos sociais, culturais, científicos e tecnológicos, eventos, congressos e prestação de serviços.

Parágrafo Único Os cursos de extensão conferem certificados aos seus concluintes, que são assinados pelo Reitor, pelo coordenador do curso e pelo presidente do diretório ou da representação estudantil conforme a iniciativa da realização dos mesmos.

Artigo 53. A realização dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento, e de atualização é proposta pelos departamentos e sua implantação está condicionada a aprovação pelo CONSEPE.

Artigo 54. Os cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de atualização e de extensão, uma vez aprovados pelo CONSEPE, observadas as normas legais e regimentais específicas dão direito a certificados, expedidos aos interessados aprovados em avaliação obrigatória, com frequência mínima de 75% as aulas e demais atividades exigidas.

§ 1º. Os certificados expedidos nas condições deste artigo são registrados em livro próprio na Universidade de Araraquara.

§ 2º. No certificado, deve constar, além da frequência e da avaliação, a programação resumida do curso, com a respectiva carga horária.

Artigo 55. O Ensino a Distância é desenvolvido nos termos da legislação em vigor, tem regulamentação específica, e obedece no que couber às disposições deste Regimento.

CAPÍTULO II
DOS CURRÍCULOS
SEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Artigo 56. O currículo, de cada curso de graduação, abrange uma sequência ordenada de disciplinas, e sua integralização dá direito ao correspondente diploma.

Artigo 57. Para efeito do que dispõe o artigo anterior, entende-se que:

I. disciplina é um conjunto delimitado de conhecimentos ou técnicas, que correspondem a um plano de ensino e programa desenvolvidos num período letivo, com um número de aulas prefixado pelo respectivo departamento;

II. pré-requisito é uma disciplina, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para matrícula em outras disciplinas.

Artigo 58. Os currículos plenos dos cursos de graduação obedecem as Diretrizes Curriculares Nacionais e compreendem:

I. disciplinas obrigatórias;

II. disciplinas complementares obrigatórias;

III. disciplinas complementares optativas.

§ 1º. Disciplinas complementares obrigatórias são as exigidas pela Universidade de Araraquara, com o objetivo de enriquecer o currículo ou adaptá-lo às necessidades culturais e técnicas do mercado de trabalho.

§ 2º. Disciplinas complementares optativas são aquelas oferecidas aos alunos, para ampliar sua cultura ou favorecer-lhes a futura iniciação profissional.

Artigo 59. As disciplinas dos cursos de graduação que têm o mesmo programa de ensino são ministradas em conjunto sempre que possível.

Artigo 60. Qualquer alteração, no elenco de disciplinas, em cada curso de graduação depende de proposta dos departamentos e de aprovação do CONSEPE, na forma deste Regimento Geral.

Artigo 61. O número de horas e o prazo mínimo para integralização, em cada curso de graduação não pode ser inferior ao mínimo fixado na legislação vigente.

Artigo 62. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado em avaliações específicas conduzidas por bancas especiais, poderão ter abreviada a duração de seus cursos de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO II
DO CONTROLE DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 63. O controle de integralização curricular é feito por disciplina cujo rendimento escolar é verificado nos termos do Capítulo IV, Título IV deste Regimento.

§ 1º Poderão ser aproveitados estudos de disciplinas cursadas em outras instituições de nível superior, mediante requerimento do aluno junto à Secretaria Geral ao qual devem ser juntado os seguintes documentos: histórico escolar, ementa, conteúdo programático e carga horária das disciplinas

§ 2º O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas anteriormente em outra instituição de nível superior pode ser concedido, desde que verificada a equivalência de seus programas e a compatibilidade de carga horária de no mínimo 70%, observadas as normas estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares e no Projeto Pedagógico do Curso. No caso de não ser atingido esse percentual e sendo a equivalência de carga horária igual ou superior a 50% o aluno deve ser submetido a programa de nivelamento específico.

§ 3º Os Projetos Pedagógicos de Curso, em seus planos de ensino, devem incorporar práticas de estudos independentes, extraclasse, nos termos do regulamento aprovado pelo CONSEPE.

Artigo 64 O controle da integralização curricular para cursos diferenciados pode ser feito pelo sistema de crédito.

Parágrafo Único – Somente são atribuídos créditos aos alunos que, no fim do período letivo, tenham alcançado a frequência mínima exigida de 75%, e demonstrado aproveitamento efetivo.

Artigo 65. A unidade de crédito é fixada pelo CONSEPE.

Artigo 66. Cabe, ao departamento a que pertencer o curso propor o número de créditos exigidos, devendo a proposta ser aprovada pelo CONSEPE.

Parágrafo Único. Os limites mínimos de créditos, para os cursos definidos no artigo 64, não são levados em conta somente quando as disciplinas, pleiteadas pelo aluno, sejam as últimas necessárias à conclusão do curso de graduação, o mesmo valendo para os limites máximos, quando se tratar de disciplinas optativas, desde que não prejudiquem o cumprimento das disciplinas do currículo mínimo e das complementares obrigatórias.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO
CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 67. O ano letivo é independente do ano civil, não podendo, nele, as atividades escolares ocuparem menos de duzentos dias sendo no mínimo 100 dias de trabalho escolar efetivo em cada semestre.

Parágrafo Único. Independentemente da aprovação do calendário escolar, pode ser prorrogado o período de aulas, quando a ausência dos professores ou dos alunos tornar impossível o cumprimento dos duzentos dias de duração mínima exigida.

Artigo 68. As atividades escolares se desenvolvem de acordo com o calendário fixado anualmente pela Reitoria, respeitadas as seguintes normas:

I. cada período letivo se encerra depois de cumpridos os dias letivos, na conformidade do artigo 67;

II. do calendário escolar, devem constar, individualmente, os dias em que não há aulas, não podendo haver dispensa ou suspensão de aulas, a não ser mediante ordem expressa da Reitoria.

Artigo 69. Cabe, a cada departamento, comprovar, perante a Reitoria, o cumprimento do calendário escolar estabelecido.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 70. O Processo Seletivo, em sua execução, é idêntico, em sua forma, para os cursos de graduação e tem por finalidade avaliar a formação do candidato, com vistas à realização de estudos superiores.

§ 1º. O Processo Seletivo pode ser realizado mediante duas alternativas metodológicas diferenciadas, a saber:

I – Redação sob tema atual proposto e aplicação de provas abrangendo o conteúdo de matérias ou disciplinas do ensino médio, não podendo ultrapassar o nível de complexidade desse ensino ou,

II – Redação sob tema atual proposto, e determinação da Média Aritmética de todas as notas das disciplinas obtidas pelo candidato, no ensino médio ou equivalente, devidamente concluído, constantes do seu histórico escolar apresentado no ato da inscrição, ou das notas obtidas em Exame Nacional do Ensino Médio, realizado pelo candidato, constantes em documento expedido pelo Ministério da Educação, apresentado no ato da inscrição, juntamente com a prova de escolarização do ensino médio.

§ 2º. Se o Processo Seletivo for realizado nos termos do item I do parágrafo 1º deste artigo, poderão concorrer candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente, e candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e prestado o ENEM com cujas notas participarão do processo classificatório para preenchimento das vagas oferecidas, desde que a nota da redação não seja inferior a 50% do seu valor máximo. Neste caso basta apresentar cópia do Boletim de Notas do ENEM, no ato da inscrição.

§ 3º. O aproveitamento das notas do ENEM obedece escala de equivalência entre os sistemas, a ser estabelecida pela Comissão Especial do Processo Seletivo.

Artigo 71. Na inscrição ao Processo Seletivo o candidato deve formular opções, no limite estabelecido em edital, e na ordem de sua preferência.

Artigo 72. A inscrição, ao Processo Seletivo, só é concedida mediante requerimento, ao qual devem ser juntados prova de escolarização do ensino médio, identidade, duas fotos 3x4 recentes e recibo de pagamento de taxa de inscrição.

§ 1º. Se o Processo Seletivo for realizado nos termos do item I do parágrafo 1º do artigo 70, a prova de escolarização do ensino médio, exigida no artigo anterior, pode ser apresentada até a data fixada para o encerramento da matrícula, considerando-se nula, para todos os efeitos, a classificação do candidato, quando assim não ocorrer.

§ 2º. Se o Processo Seletivo for realizado nos termos do item II do parágrafo 1º do artigo 70, a prova de escolarização do ensino médio ou equivalente deve ser necessariamente o histórico escolar do curso, concluído pelo candidato, exceção feita aos candidatos que apresentarem, para participação no Processo Seletivo, documento do Exame Nacional do Ensino Médio, cuja prova de escolarização do ensino médio ou equivalente, poderá ser feita mediante certificado de conclusão, diploma ou qualquer outro documento que comprove sua conclusão, apresentado no ato de inscrição.

Artigo 73. O Processo Seletivo é planejado e executado por uma Comissão Especial, designada pelo Reitor da Universidade de Araraquara – Uniara.

Artigo 74. Além do Presidente, a Comissão Especial é integrada, no mínimo, por três membros, sendo um professor do ensino médio e dois escolhidos dentre os professores da Universidade de Araraquara.

Artigo 75. A parte administrativa do Processo Seletivo fica a cargo da Secretaria Geral, sendo, as suas sessões, secretariadas por funcionário designado pelo Reitor.

Artigo 76. No planejamento e execução do processo seletivo, compete:

I. Ao presidente da Comissão Especial:

a) determinar, quando for o caso, ou solicitar através da Reitoria, todas as providências administrativas necessárias a execução do Processo Seletivo;

b) propor, à Reitoria, o orçamento das despesas do Processo Seletivo;

c) autorizar a divulgação do Processo Seletivo pela imprensa, ouvida a Comissão Especial e com a devida aprovação da Reitoria e da entidade mantenedora

d) propor, à Reitoria, o pagamento do pessoal que colaborar no Processo Seletivo, ouvida a comissão especial e dentro das dotações do orçamento;

e) solicitar as providências de que necessitar, da parte dos órgãos suplementares;

f) submeter para homologação e divulgação, à Reitoria, os resultados do Processo Seletivo.

II. À Comissão Especial:

a) propor, ao CONSEPE, o número de vagas para cada curso de graduação, ouvidos os Chefes dos Departamentos;

b) deliberar sobre a metodologia a ser utilizada para realização do Processo Seletivo, bem como sobre o sistema de provas e critérios de julgamento, classificação e desempate;

c) propor, ao Reitor, a designação das bancas examinadoras e aprovar os programas apresentados por elas;

d) propor a fixação da importância das taxas de inscrição, observadas as disposições legais vigentes;

e) fixar dia e hora da realização das provas, quando for o caso;

f) elaborar a minuta do edital de convocação, a ser encaminhada ao Reitor;

g) propor as demais medidas necessárias para a realização do Processo Seletivo.

h) resolver os casos omissos;

III. Ao Secretário da Comissão Especial:

a) supervisionar a execução de todas as providências administrativas para a realização do Processo Seletivo e executar as deliberações da Comissão Especial ou de seu Presidente;

b) fixar os locais de realização das provas, convocar e distribuir os fiscais e demais auxiliares necessários à execução das mesmas;

c) superintender os trabalhos de inscrição dos candidatos ao Processo Seletivo, determinando, o local e o horário de sua realização.

Artigo 77. Todas as providências, que importem em despesas não previstas no orçamento do Processo Seletivo, dependem da aprovação da entidade mantenedora.

Artigo 78 Após a conclusão dos trabalhos do Processo Seletivo e à realização das matrículas dos candidatos classificados, a comissão especial deve encaminhar, ao Reitor, relatório completo de suas atividades.

Artigo 79. Em qualquer hipótese, o Processo Seletivo só tem validade para o período letivo para o qual tenha sido realizado.

CAPÍTULO III **DA MATRÍCULA**

Artigo 80 O ato da matrícula, em qualquer hipótese, importa no compromisso do matriculado em obedecer ao Estatuto, a este Regimento Geral e demais normas aplicáveis.

Artigo 81. A matrícula, nos cursos de graduação, é feita por período letivo e obedece às seguintes normas:

I. ao requerê-la, deve o aluno indicar em que período pretende matricular-se, obedecida a sequência ordenada correspondente a cada curso de graduação e à exigência de pré-requisitos;

II. a matrícula deve ser feita com observância dos limites mínimo e máximo de créditos, fixados de acordo com a área de conhecimento escolhida pelo aluno, para os cursos definidos no artigo 64.

III. o CONSEPE fixa normas para alunos de um curso de graduação que pretendam matricular-se em disciplinas de outros cursos de graduação;

IV. o deferimento da matrícula depende, além do que dispõe este Regimento Geral, do pagamento, pelo aluno, das mensalidades e taxas devidas;

V. a reprovação em disciplina pré-requisito impede que o aluno prossiga seus estudos na ou nas disciplinas dela dependentes, podendo, contudo, matricular-se nas demais.

Artigo 82. A matrícula inicial, subsequente ao processo seletivo, é efetuada pela Secretaria Geral, mediante requerimento escrito do candidato, ou por procurador com poderes especiais, onde esteja claramente indicado o curso em que o aluno pretende matricular-se.

§ 1º. É condição, para matrícula inicial, ter sido o candidato classificado no processo seletivo da Universidade de Araraquara, salvo os casos previstos no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 2º. Tem direito à matrícula o candidato inscrito no processo seletivo, que tenha sido classificado dentro do limite de vagas prefixado para o curso de graduação de sua primeira opção.

§ 3º. Esgotado, em cada curso de graduação, o número de candidatos de primeira opção, e, se remanescerem vagas, são chamados, sucessivamente, os das opções subsequentes, respeitada, sempre, a ordem de classificação dos candidatos.

§ 4º. A realização da matrícula, num curso de graduação, elimina a possibilidade de, simultaneamente, o aluno matricular-se em outro curso de graduação decorrente de outra opção, feita por ocasião da inscrição no mesmo processo seletivo.

Artigo 83. Para a matrícula inicial, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

I. certificado de conclusão de curso do ensino médio ou equivalente, em duas vias;

II. prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar;

III. certidão de nascimento ou casamento, em duas vias;

IV. título de eleitor, comprovando estar em dia com as obrigações perante a legislação eleitoral;

V. cédula de identidade, em cópia autenticada;

VI. três fotografias 3x4, idênticas e recentes;

VII. recibo de pagamento da primeira parcela da anuidade respectiva.

Artigo 84. Para as matrículas subsequentes, o aluno deve apresentar o respectivo requerimento e juntar o recibo das contribuições e taxas devidas.

Artigo 85. São aplicadas as normas relativas à recusa de matrícula, no caso de não conclusão do curso de graduação no prazo máximo de sua integralização.

Artigo 86. O trancamento de matrícula garante, ao aluno, o direito à vaga no período seguinte, uma vez cumpridas as exigências legais.

§ 1º. O trancamento de matrícula não pode ser deferido ao aluno que já o tenha obtido por duas vezes.

§ 2º. Quando concedido, o trancamento de matrícula se estende pelo prazo máximo de dois períodos letivos.

§ 3º. Durante todo o seu curso de graduação, o aluno pode trancar matrícula apenas duas vezes.

Artigo 87. O cancelamento de matrícula implica na saída do aluno da Universidade de Araraquara e seu reingresso somente pode ocorrer através de novo processo seletivo, por meio de transferência externa ou readmissão.

Artigo 88. É recusada a matrícula ao aluno que deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, salvo na hipótese de trancamento.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, o ex-aluno pode obter a sua readmissão se houver vaga e não houver inconveniente didático, a juízo do CONSEPE.

Artigo 89. O aluno pode matricular-se, concomitantemente, em mais de um curso de graduação na Universidade de Araraquara, desde que não haja incompatibilidade de horário e que seja classificado em novo processo seletivo, para cada curso pretendido.

Artigo 90. Havendo vagas e observadas as exigências legais, podem ser matriculados, mediante classificação em processo seletivo, nos cursos de graduação, os candidatos à transferência interna.

Artigo 91. Se remanescerem vagas, podem estas ser aproveitadas para atendimento dos candidatos interessados, mediante processo seletivo, desde

que obedecidas às normas deste Regimento Geral e na seguinte ordem de preferência:

- I. candidatos à transferência externa;
- II. candidatos portadores de diploma de curso superior reconhecido.

Artigo 92. Consideram-se nulas, para todos os efeitos, as matrículas feitas com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, deste Regimento Geral e de atos da Reitoria.

Artigo 93. A matrícula, em qualquer dos cursos de graduação, é feita, sempre, condicionada ao pagamento, em seu vencimento, das prestações devidas.

Artigo 94. A época da matrícula é fixada pelo calendário escolar, salvo a inicial decorrente do processo seletivo, cujo prazo é fixado no respectivo edital

Artigo 95. A Universidade de Araraquara pode, a seu critério, deixar de efetuar ou renovar a matrícula de estudante, cuja permanência seja considerada inconveniente, depois de inquérito disciplinar, em conformidade com este Regimento Geral, assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV **DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

Artigo 96. A verificação do rendimento acadêmico dos cursos de graduação é feita por disciplina, levando-se em conta a assiduidade e a eficiência.

§ 1º. Para os cursos de graduação presenciais, a assiduidade compreende a frequência às aulas e demais atividades programadas no plano de ensino da cada disciplina.

§ 2º. Para os cursos de graduação a distância a assiduidade compreende a frequência às atividades virtuais ou presenciais programadas, e atividades avaliativas presenciais obrigatórias em cada disciplina.

§ 3º. Para os cursos de graduação presenciais, a eficiência compreende o grau de aproveitamento do aluno nas atividades de classe e extra - classe, com assimilação progressiva dos conhecimentos, e é feita através de provas bimestrais e outras formas de avaliação indicadas no plano de ensino de cada disciplina e é expressa em notas de zero a dez que são fornecidas pelo professor à Secretaria Geral, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico. A nota de eficiência representa a média aritmética das avaliações bimestrais e é fornecida ao aluno pela Secretaria Geral até a data prevista no calendário acadêmico.

§ 4º. Para os cursos de graduação a distância a eficiência compreende o grau de aproveitamento do aluno nas atividades virtuais e presenciais programadas, e atividades avaliativas presenciais obrigatórias, em cada disciplina. A nota de eficiência representa a média entre as atividades realizadas, com peso 40 e a média das provas presenciais finais com peso 60.

§ 5º. Ao aluno que deixar de realizar a avaliação da disciplina é facultada a realização de prova substitutiva versando sobre a matéria ministrada, definidos os critérios de sua realização pelas coordenadorias de curso.

§ 6º. O aluno pode solicitar junto à Coordenadoria do Curso, revisão da nota até cinco dias após sua publicação pela Secretaria Geral, mediante requerimento. A revisão quando cabível é realizada pelo professor da disciplina na presença do coordenador do curso e do aluno requerente.

§ 7º. Cursos com estruturas diferenciadas, tem critérios próprios de avaliação, que são submetidos à aprovação do CONSEPE.

Artigo. 97. Considera-se aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota de eficiência igual ou superior a 6 (seis), com assiduidade igual ou superior a 75%.

Artigo 98. O aluno com nota de eficiência igual ou superior a 3 (três) e inferior a 6 (seis) e com assiduidade igual ou superior a 75% deve submeter-se ao Ciclo de Recuperação na disciplina, com frequência obrigatória.

§ 1º. Considera-se aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 5 (cinco) como resultante da soma da nota da avaliação obtida no Ciclo de Recuperação com a nota de eficiência.

§ 2º. O aluno com nota de eficiência igual ou superior a 6 (seis) e com assiduidade igual ou superior a 70% e inferior a 75% deve submeter-se ao Ciclo de Recuperação com frequência obrigatória para complementação do mínimo exigido de 75%.

§ 3º. considera-se aprovado o aluno, nas condições do parágrafo anterior que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) na avaliação do Ciclo de Recuperação, sendo a nota final, a média aritmética entre a nota de eficiência e a nota obtida no Ciclo de Recuperação.

§ 4º. Os Departamentos devem estabelecer mecanismos e critérios para a realização dos Ciclos de Recuperação, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico, previamente submetidos à aprovação pelo CONSEPE.

Artigo 99. Considera-se reprovado por disciplina o aluno que:

I – obtiver nota de eficiência inferior a 3 (três)

II – obtiver média inferior a 5 (cinco) nos termos do parágrafo 1º do art.

98.

III – obtiver nota inferior a 5 (cinco) nos termos do parágrafo 3º do art.

98.

IV – obtiver nota de eficiência igual ou superior a 3 (três) e inferior a 6 (seis), com assiduidade inferior a 75%.

V - obtiver assiduidade inferior a 75%.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 100. O estágio supervisionado, quando componente obrigatório do currículo pleno do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

§ 1º. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º. O estágio supervisionado tem regulamento próprio, elaborado pelo Colegiado do Curso e proposto ao CONSEPE pelo Departamento, para aprovação.

CAPÍTULO VI DOS PROGRAMAS

Artigo 101. Os programas das disciplinas e seus respectivos planos de ensino são elaborados pelos Professores e Coordenadores de Curso, e aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º. Os programas e os planos de ensino devem ser apresentados aos Departamentos, impreterivelmente, dois meses antes do início do período letivo seguinte.

§ 2º. Os planos de ensino devem conter os objetivos da disciplina, a forma de desenvolvimento do programa, a distribuição do tempo disponível, o sistema de avaliação, o material, o instrumental didático necessário e as principais referências bibliográficas.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS SEÇÃO I DAS TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS

Artigo 102. É permitida a matrícula em cursos afins da Universidade de Araraquara a alunos transferidos de cursos superiores de instituição congênera, nacional ou estrangeira, autorizados ou reconhecidos, desde que obedecida a legislação em vigor e respeitadas as normas deste Regimento Geral e outras que sejam expedidas pela Reitoria, mediante proposta do CONSEPE.

Parágrafo Único. As normas para concessão de matrícula a alunos transferidos, fixadas pela Reitoria, devem atender às exigências seguintes:

a) a documentação pertinente a transferência, é necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza, e não pode ser fornecida ao interessado, tramitando, diretamente, entre as instituições, por via postal.

b) A Universidade de Araraquara não pode efetivar a matrícula respectiva sem prévia consulta direta e escrita à instituição de origem que, igualmente por escrito, deve atestar a regularidade ou não da condição do postulante.

Artigo 103. As inscrições, para as transferências a que se refere o artigo anterior, dependem:

- I. da existência de vagas;
- II. de classificação em processo seletivo.

§ 1º. A existência de vaga é considerada em relação ao número de vagas em cada curso de graduação fixado no processo seletivo.

§ 2º. O ato de inscrição para transferência e a realização da prova de seleção não conferem, necessariamente, ao candidato, o direito à transferência.

Artigo 104. As transferências são deferidas dentro do número de vagas, na ordem decrescente dos pontos obtidos pelo candidato no processo de seleção,

e deverão ser efetivadas dentro do prazo de vinte dias, a contar da data do pedido, estando o aluno em situação regular.

Parágrafo Único. Obedecida a classificação na forma deste artigo, os casos de empate são resolvidos, sucessivamente, pelos seguintes critérios, pela ordem:

- a) candidato que comprove haver transferido residência para Araraquara, por motivo de trabalho ou de saúde;
- b) candidato que comprove haver sido transferido para Araraquara a residência dos pais, quando for menor ou dependente;
- c) candidato que invoque união de cônjuges.

Artigo 105. As transferências decorrentes de determinação legal são aceitas independentemente da existência de vaga e de época, para todos os cursos de graduação.

Artigo 106. São aceitas, também, transferências, independentemente de vaga, de alunos oriundos de universidades estrangeiras, mediante intercâmbio cultural, dispensada a prova de seleção prevista neste Regimento Geral.

Artigo 107. A concessão de transferência para alunos regulares obedece à legislação vigente não podendo ser negada sob qualquer pretexto e deve ser requerida pelo aluno ou seu representante legal.

Artigo 108. A matrícula do aluno transferido para a Universidade de Araraquara é feita sob a condição de submeter-se ao processo de adaptação de estudos que se fizer necessário, de acordo com o estabelecido pelos departamentos.

Parágrafo Único. Ao aluno transferido para a Universidade de Araraquara pode ser aplicado processo de nivelamento por disciplina para complementação de no máximo 50% do seu conteúdo, nos termos do regulamento aprovado pelo CONSEPE.

SEÇÃO II **DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNAS**

Artigo 109. É admitida a transferência interna de um para outro curso de graduação, objeto do mesmo processo seletivo, havendo vaga e obedecidas as normas que forem expedidas pelo CONSEPE.

CAPÍTULO VIII **DA EXTENSÃO**

Artigo 110. A extensão de serviços à comunidade, além dos cursos definidos neste Regimento Geral, realiza-se de forma que possa abranger o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas ou instituições públicas ou privadas, com vistas à realização de planos específicos, mediante contratos e convênios, firmados pela Universidade de Araraquara.

Parágrafo Único. Os projetos ou planos dos cursos previstos neste artigo são, quanto a sua possibilidade financeira, aprovados, previamente, pela entidade mantenedora.

Artigo 111. Os serviços, a que se refere o artigo anterior, são planejados e executados por iniciativa da Universidade de Araraquara ou por solicitação dos

interessados, podendo ou não ser remunerados, conforme suas características e finalidade.

CAPÍTULO IX **DA PESQUISA**

Artigo 112. A Universidade de Araraquara desenvolve e incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes:

I. implantação progressiva do regime de dedicação exclusiva, estendido em caráter prioritário às áreas de maior importância para formação básica e profissional;

II. concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

III. formação de pessoal, em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras;

IV. auxílio para execução de projetos científicos;

V. realização de convênios com entidades nacionais ou internacionais, visando a programação da investigação científica;

VI. intercâmbio com outras instituições científicas, para estímulo dos contatos entre pesquisadores e do desenvolvimento de projetos comuns;

VII. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em cada departamento e centro integrado de estudos;

VIII. promoção de simpósios e seminários, para estudos e debates de temas científicos ou culturais.

Artigo 113. Cabe, ao CONSEPE, traçar as diretrizes gerais a que se devem subordinar os projetos de pesquisa.

Artigo 114. A execução dos projetos de pesquisa, que não ultrapassem o âmbito de um departamento, é por este coordenada e a dos que envolvem mais de um departamento é coordenada pelo CONSEPE.

Artigo 115. O CONUVI, por proposta do CONSEPE, pode instituir, em caráter transitório, uma coordenadoria para o planejamento e a execução de determinados projetos de pesquisa.

Artigo 116. As atividades de pesquisa são realizadas:

I. por um professor ou grupo de professores de um ou mais departamentos ou centro integrado de estudos;

II. por cientistas contratados para esse fim ou por profissionais autorizados;

III. por alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação, sob orientação de professores ou pesquisadores.

Artigo 117. Para cada pesquisa, há um projeto específico, aprovado pelo CONSEPE e autorizado pelo Reitor, dentro das disponibilidades orçamentárias.

Artigo 118. As atividades de pesquisa mediante contrato podem ser prestadas a título oneroso, a pessoas ou entidades estranhas a Universidade de Araraquara, nos termos das normas estabelecidas pela Reitoria, de comum acordo com a entidade mantenedora.

TÍTULO V
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DA COLAÇÃO DE GRAU

Artigo 119. Os diplomas e certificados são expedidos pelo Reitor, nos termos dispostos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de Araraquara, conforme modelos prefixados, devendo ser registrados em livros próprios, cumpridas as formalidades previstas.

Artigo 120. O ato escolar da colação de grau pode ser simples ou solene.

§ 1º. A colação de grau simples realiza - se no departamento, presentes o seu chefe, o formado, o secretário geral e, pelo menos, dois professores, assinando todos, o respectivo termo.

§ 2º. A colação de grau, quando solene, deve ser programada pela Coordenadoria do Curso e a Secretaria Geral, com a colaboração da comissão de formatura.

Artigo 121. Na hipótese do parágrafo 2º do artigo anterior, a solenidade de formatura é realizada em sessão solene do Conselho Universitário, dispensada a exigência de *quorum*, ficando a ordem do dia, a composição da mesa e a designação do local, a cargo da Secretaria Geral.

Artigo 122. Somente podem tomar parte, na sessão de colação de grau, os alunos que hajam efetivamente concluído o curso, nos termos da lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO VI
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE
SEÇÃO I
DA CARREIRA DOCENTE

Artigo 123. Nos termos do Estatuto, os cargos docentes da Universidade de Araraquara são estruturados em carreira única, que compreende as seguintes categorias de professores, na ordem hierárquica decrescente:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto;
- III. Professor Assistente.

§ 1º. O Professor Titular exerce os encargos de ensino e pesquisa na disciplina que lhe é atribuída pelo departamento, cabendo-lhe a supervisão e orientação dos trabalhos didáticos.

§ 2º. O Professor Adjunto divide, com o titular, os encargos de ensino e pesquisa na disciplina que é atribuída pelo departamento, cabendo-lhe, ainda, substituí-lo, em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º. Ao Professor Assistente cabe:

- a) auxiliar o Professor Titular ou o Adjunto no exercício de suas funções, desempenhando as atividades que lhe são cometidas;
- b) ministrar aulas práticas de laboratório e aulas teóricas, estas somente em substituição eventual ao professor titular ou ao adjunto.

Artigo 124. Respeitada a habilitação profissional, os cargos e funções do magistério não se vinculam a campos específicos de conhecimento.

Parágrafo Único. Além dos integrantes da carreira docente, pode haver, nos termos do Estatuto:

- a) Auxiliares de Ensino;
- b) Professores Colaboradores;
- c) Professores Convidados.

Artigo 125. Podem ser admitidos, como Auxiliares de Ensino, candidatos portadores de diploma de curso de graduação, dando-se preferência, em igualdade de condições, aos formados na Universidade de Araraquara.

§ 1º. As funções do Auxiliar de Ensino são, principalmente, de apoio às atividades docentes.

§ 2º. A juízo do CONSEPE e com a aprovação do CONUVI, o Auxiliar de Ensino pode ingressar na carreira docente, desde que haja vaga de assistente e tenha cumprido as seguintes exigências:

- a) exercício de dois anos na respectiva função, na Universidade de Araraquara;
- b) termo de compromisso de apresentação, em tempo oportuno, de diploma de mestrado.

Artigo 126. As regras atinentes ao Professor Colaborador e ao Professor Convidado estão dispostas no Estatuto da Universidade de Araraquara.

Artigo 127. O quadro de docentes por departamento e suas alterações, tendo em vista as diversas categorias e observadas as necessidades, são propostos ao CONSEPE pelo Reitor, ratificados pelo CONUVI e aprovados pela entidade mantenedora.

Artigo 128. Os títulos, condições e requisitos necessários à contratação de professores e o respectivo processamento devem constar de ato da Reitoria, aprovado pelo CONUVI e pela entidade mantenedora.

Artigo 129. A mudança do docente para categoria superior, além da existência de vaga e da observância dos títulos, condições e requisitos a que se refere o artigo anterior, depende de juízo favorável do CONSEPE quanto à conveniência da medida, à luz do desempenho didático e profissional revelado pelo docente na ou nas categorias inferiores.

Artigo 130. O regime de trabalho dos professores é disciplinado no plano de carreira.

Artigo 131. O ato da Reitoria a que se referem os artigos 132 e 133 define as condições e exigências dos regimes especiais de trabalho.

Artigo 132. A contratação de docentes, para servir em regime especial de trabalho, é feita, inicialmente, pelo prazo máximo de dois anos.

Artigo 133. A vinculação do docente em regime especial de trabalho depende de exame, pelo CONSEPE, dos seus requisitos pessoais e das condições objetivas do interesse do ensino, mediante proposta do chefe do departamento, no que se refere aos aspectos de ensino e pesquisa, e aprovação do Reitor, do CONUVI e da entidade mantenedora.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Artigo 134. Além de outros, constantes dos regimentos dos departamentos, são deveres gerais dos professores:

I. frequência obrigatória a todas as atividades escolares programadas. No caso da não observância dessa obrigatoriedade, o docente deve apresentar ao departamento a que esteja vinculado, planilha de reposição a fim de que sejam integralmente cumpridas as atividades escolares programadas. O não atendimento a essa exigência inclui o docente nos dispositivos deste Regimento Geral que normatizam as disposições comuns do regime disciplinar.

II. desempenhar, com eficiência, as funções de ensino, pesquisa e extensão, compreendidas em sua disciplina, sujeitando-se ao horário de trabalho estabelecido pelo departamento;

III. executar, integralmente, o programa das disciplinas a seu cargo;

IV. realizar os exames e outras provas de aproveitamento escolar, julgando-os com isenção e justiça, dentro dos prazos estipulados;

V. desempenhar outras incumbências que lhe são atribuídas pelas autoridades universitárias, no interesse do ensino ou da Universidade, comparecendo, pontual e assiduamente, às reuniões dos colegiados, em bancas de concurso ou em comissões especiais, inclusive para fins disciplinares;

VI. abster-se de toda manifestação, no âmbito da Universidade, que importe em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades constituídas do País ou aos princípios que norteiam a Universidade de Araraquara e sua entidade mantenedora.

Parágrafo único. É dever do professor conservar documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico.

SEÇÃO III

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Artigo 135. Além das licenças previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, os professores podem ser licenciados:

I. por motivo de interesse particular;

II. para realizar cursos, estágios, seminários ou participar de congressos e reuniões semelhantes, sempre de caráter científico e cultural, dentro ou fora do País;

III. para exercer função no própria Universidade de Araraquara;

IV. para o exercício de cargos ou funções públicas, que tenham expressão relevante.

§ 1º. As licenças, a que se referem os incisos supra, são concedidas, sempre, com prejuízo de vencimento.

§ 2º. Em casos especiais, as licenças previstas nos incisos II e III supra podem ser concedidas sem prejuízo de vencimento com prévia aprovação da entidade mantenedora.

§ 3º. Salvo a hipótese de doença, o professor deve aguardar em exercício a concessão de licença.

CAPÍTULO II
CORPO DISCENTE
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 136. O corpo discente da Universidade de Araraquara é constituído pelos alunos regularmente matriculados.

§ 1º. Aluno regular é aquele matriculado nos cursos oferecidos pela Universidade de Araraquara, nos termos estabelecidos neste regimento, obedecidas as normas legais.

§ 2º. Aluno especial é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de aprimoramento, de atualização e de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Artigo 137. Os direitos e deveres inerentes ao corpo discente, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais, são os seguintes:

I. receber o ensino correspondente ao curso em que estão matriculados, assistindo às aulas e desenvolvendo trabalhos escolares;

II. sujeitar-se aos exames ou outras provas de aproveitamento escolar que forem determinados;

III. submeter-se à disciplina interna da Universidade de Araraquara, respondendo pelas infrações e abusos que cometer;

IV. abster-se de toda manifestação, no âmbito da Universidade de Araraquara, que importe em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades constituídas do País;

V. manter conduta condizente com o padrão moral e cultural da Universidade de Araraquara.

Artigo 138. É obrigatória a frequência dos alunos, cuja comprovação se faz por meio que lhe assegure a autenticidade.

Parágrafo Único. A verificação da frequência cabe, principalmente, aos professores, sem prejuízo de outras verificações, a cargo de dirigentes ou funcionários administrativos.

SEÇÃO II
DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES E
DOS DIRETÓRIOS ACADÊMICOS

Artigo 139. O Diretório Central dos Estudantes e os Diretórios Acadêmicos são as entidades representativas do corpo discente da Universidade de Araraquara, cuja organização, funcionamento e atividades, bem como a escolha dos membros de suas diretorias, constam dos seus Estatutos, elaborados e aprovados pelas respectivas assembleias gerais, e devidamente registrados, em conformidade com a legislação vigente.

SEÇÃO III
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL NOS COLEGIADOS

Artigo 140. Os representantes estudantis nos colegiados são escolhidos mediante indicação do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios

Acadêmicos, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral, e tem mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo Único. É vedado o exercício de representação estudantil em mais de um colegiado, pelo mesmo representante, ao mesmo tempo.

Artigo 141. Só podem ser indicados, para representação estudantil, alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, que cubram a duração de seus mandatos e, em cujos prontuários, não conste pena disciplinar.

Artigo 142. A escolha dos representantes estudantis nos colegiados da Universidade de Araraquara se faz na seguinte conformidade:

I. os que devem servir junto ao CONUVI e ao CONSEPE são indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, em lista própria para cada colegiado;

II. os que devem servir junto aos colegiados dos departamentos são indicados pelos Diretórios Acadêmicos, em lista própria para cada colegiado.

SEÇÃO IV **DA MONITORIA**

Artigo 143. As funções de Monitoria são exercidas por alunos dos cursos de graduação que, em provas de seleção abertas por edital específico, tenham demonstrado capacidade no desempenho de atividades técnico-didáticas, em determinada disciplina.

Parágrafo único. Os cursos com estruturas diferenciadas devem elaborar regulamento próprio de Monitoria, submetendo-o à aprovação do CONSEPE.

Artigo 144. Nos termos e para os fins definidos no artigo anterior, é instituído, por ato da Reitoria, o quadro de monitores para toda a Universidade de Araraquara e fixadas as qualificações exigidas para a função.

§ 1º. O quadro de monitores, quanto à fixação quantitativa, depende de prévia aprovação da entidade mantenedora.

§ 2º. O exercício de monitoria, que tem duração de um ano letivo, renovável mediante prova de seleção, constitui título para futura admissão como auxiliar de ensino ou para ingresso na carreira docente.

§ 3º. Os monitores podem ser dispensados a qualquer tempo, a critério do Reitor, mediante proposta do diretor do departamento.

Artigo 145. A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas, teóricas ou práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

CAPÍTULO III **DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

Artigo 146. O pessoal técnico e administrativo, necessário ao desenvolvimento das atividades-meio, subordinado ao regime jurídico da legislação do trabalho, é admitido e dispensado pela entidade mantenedora.

Artigo 147. São os seguintes, os deveres gerais do pessoal técnico e administrativo, além dos que decorrem dos respectivos contratos de trabalho e das normas estatutárias e regimentais:

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;
- III. Zelo no cumprimento de suas atribuições;
- IV. Obediência às ordens superiores;
- V. Observância de rigoroso sigilo;
- VI. Urbanidade.

TÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 148. Este capítulo regula o regime disciplinar, conforme disposto no Estatuto da Universidade de Araraquara.

Artigo 149. Constitui falta disciplinar o não cumprimento dos deveres, a infração às normas legais, estatutárias, regimentais e às determinações das autoridades superiores, tais como:

- I. praticar ato definido como infração às leis penais;
- II. manter má conduta na Universidade de Araraquara ou fora dela;
- III. cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que de qualquer forma importe em indisciplina;
- IV. fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas ou de bebidas alcoólicas;
- V. praticar jogos de azar dentro do *campus*;
- VI. proceder de maneira atentatória ao decoro.

Artigo 150. A punição, por ato sujeito à sanção penal, não exclui a pena disciplinar, nem elide as sanções civis cabíveis.

Artigo 151. As penalidades disciplinares são aplicadas de acordo com a gravidade da falta praticada, a juízo da autoridade judicante, sendo a reincidência, sempre, considerada circunstância agravante.

Artigo 152. A penalidade disciplinar deve ser registrada no prontuário do infrator.

Artigo 153. Aplica-se a legislação vigente, na apuração das infrações nela previstas.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Artigo 154. Além do disposto no capítulo anterior, constituem faltas disciplinares dos alunos:

- I. promover algazarra ou distúrbio;
- II. recorrer a meios fraudulentos, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação;
- III. incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares ou atos de indisciplina coletiva;
- IV. danificar patrimônio móvel ou imóvel da entidade mantenedora.

Artigo 155. São competentes, para conhecer da infração e determinar a sua apuração, por representação da entidade mantenedora:

- I. os Coordenadores de Cursos;
- II. o Reitor.

Artigo 156. A competência, para conhecer da infração, determina-se:

- I. em razão da autoridade, a cuja jurisdição está sujeita o infrator;
- II. em razão da autoridade, contra quem foi cometida a infração.

§ 1º. Verificada a ocorrência de competência, prevalece a da autoridade que primeiro conhecer do fato.

§ 2º. Cabe, ao Reitor, a competência que não possa determinar-se pelas normas do presente artigo.

Artigo 157. A aplicação das penas de suspensão e de desligamento é precedida de apuração da falta em inquérito disciplinar, a cargo de comissão de professores, designada na forma deste Regimento Geral.

§ 1º. Cabe à comissão encarregada da sindicância:

- a) ouvir o indiciado;
- b) coligir a prova documental existente, ouvir testemunhas, requisitar exames e outras provas;
- c) definir e realizar a prova solicitada ou indicada pelo indiciado em suas declarações, desde que possível a sua realização no âmbito da Universidade de Araraquara.

§ 2º. Determinada a produção de prova, é aberto o prazo de cinco dias ao indiciado para, querendo, apresentar defesa escrita, podendo ter vista dos autos, na presença do secretário geral e em horário que lhe for determinado.

§ 3º. Concluída a instrução do processo, a comissão encarregada da sindicância deve relatar o apurado, propondo o arquivamento ou as medidas disciplinares que julgar cabíveis.

§ 4º. Os trabalhos de sindicância são secretariados por professor ou funcionário designado pela autoridade que a tenha instaurado.

§ 5º. A aplicação das penalidades de advertência e de repreensão independe de inquérito disciplinar. No caso desta última penalidade, a autoridade competente pode proceder a uma apuração sumária, ouvindo o indiciado, se julgar necessária essa apuração, para esclarecimento dos fatos e responsabilidades.

Artigo 158. Constituem penalidades disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão até trinta dias;
- IV. desligamento.

§ 1º. A advertência é verbal.

§ 2º. A repreensão é feita por escrito, com indicação dos motivos que a determinaram.

§ 3º. A suspensão tem o seu início e o seu término fixados no próprio ato que a determinar.

§ 4º. Na gradação das penalidades, são considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;

Artigo 159. São competentes, para aplicar penalidades:

- I. os professores, para penalidade de advertência, relativamente a fatos ocorridos em sua presença e durante as aulas ou trabalhos escolares;
- II. os Coordenadores de Cursos, para as penalidades de advertência, repreensão ou suspensão até trinta dias;
- III. o Reitor, para quaisquer penalidades.

Parágrafo Único. Independentemente de aplicação de penalidade, é permitido ao professor:

- a) determinar que se retire da sala de aula ou trabalho escolar o aluno que se comportar de modo inconveniente ou indisciplinado;
- b) apreender prova ou exame, atribuindo-lhe nota zero, quando o aluno empregar meios ilícitos para sua realização ou se comunicar com outros alunos.

Artigo 160. Ao Reitor é reservada, sempre, a faculdade de avocar:

- I. a iniciativa de apuração das faltas disciplinares;
- II. o processo de apuração, seja qual for a fase em que se encontrar;
- III. o julgamento da falta e a aplicação das penalidades.

Artigo 161. De toda decisão punitiva, cabe recurso, ao órgão imediatamente superior.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, constituem-se em órgãos imediatamente superiores:

- a) a Coordenadoria de Curso, em relação aos professores;
- b) a Reitoria, em relação ao Coordenador de Curso;
- c) o CONUVI, em relação ao Reitor.

Artigo 162. Os recursos, em matéria disciplinar, devem ter o seu processamento regulado em ato da Reitoria aprovado pelo CONUVI, obedecendo aos seguintes preceitos:

- I. o direito de recorrer incumbe:
 - a) individualmente ou em conjunto, aos alunos atingidos pela punição disciplinar;
 - b) ao diretório acadêmico, por seu presidente, quando a punição tiver caráter coletivo;
 - c) ao diretório central de estudantes, por seu presidente, quando a deliberação tiver caráter coletivo a partir de decisão originária da Reitoria.
- II. o recurso contra ato de professor deve ser interposto no prazo de três dias e dirigido ao coordenador de curso, sendo terminativa a decisão deste;
- III. o recurso contra ato de coordenador de curso deve ser dirigido ao Reitor, no prazo de oito dias, sendo a sua decisão terminativa, se a pena aplicada for de advertência ou repreensão.
- IV. no caso do inciso III, se a pena aplicada for suspensão, cabe recurso da deliberação do Reitor ao CONUVI;
- V. ainda no caso do inciso III, se o coordenador de curso não for convocado, no prazo de oito dias, ou não deliberar, no prazo de quinze dias,

contados da interposição do recurso, pode, o recorrente, requerer a subida imediata do recurso à decisão do Reitor, sem outras formalidades;

VI. das decisões originárias do Reitor, em matéria disciplinar, cabe recurso ao CONUVI, no prazo de oito dias, sendo terminativa a deliberação deste;

VII. apresentado o recurso, é facultado à autoridade que aplicou a penalidade, à vista dos argumentos apresentados, reconsiderar a sua decisão anterior, contando-se da nova deliberação o prazo para o recurso, se ainda couber.

VIII. os prazos, nos incisos anteriores, são contados da data da publicação interna ou da ciência aos interessados das decisões a que se refiram;

IX. nenhuma penalidade pode ser agravada, ao ensejo da apreciação do recurso;

X. em nenhuma hipótese os recursos têm efeito suspensivo, mas seu provimento determina as reparações necessárias, quanto à frequência e às provas.

Artigo 163. A penalidade aplicada ao discente é anotada no seu prontuário, mas seu registro não deve constar do histórico escolar.

§ 1º. As penalidades de advertência e repreensão, tem o seu registro cancelado, a requerimento do interessado, se, no prazo de um período letivo, não houver sofrido outra penalidade.

§ 2º. Quanto às penalidades de suspensão e desligamento, decorridos duzentos dias de seu cumprimento e observando o infrator conduta exemplar, pode ele pleitear sua reabilitação, mediante requerimento ao Conselho Universitário, a fim de obter o cancelamento das anotações punitivas.

§ 3º. O prazo referido no parágrafo 2º pode ser reduzido, até o mínimo de trinta dias nos casos de verificar-se conduta exemplar, no período letivo de conclusão de curso.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Artigo 164. Incluem-se, no regime disciplinar relativo ao corpo docente, os integrantes da carreira de magistério, os professores colaboradores e os auxiliares de ensino.

Artigo 165. São competentes, para conhecer a infração e determinar a sua apuração:

- I. o Coordenador de Curso, a cuja jurisdição estiver sujeito o infrator;
- II. o Reitor.

Artigo 166. A apuração das infrações disciplinares, quando a penalidade não puder ser aplicada pela verdade conhecida, faz-se por meio de processo administrativo, a cargo de comissão de professores de categoria igual ou superior a do indiciado, designada pelas autoridades referidas no artigo anterior, que fixarão o prazo de conclusão dos trabalhos.

§ 1º. A comissão deve proceder na conformidade do disposto nos parágrafos 1º e 2º, 3º e 4º do artigo 157, com as seguintes alterações:

- a) o indiciado pode indicar provas até cinco dias após ter sido ouvido;
- b) o indiciado pode estar presente a todos os atos processuais, dos quais é notificado, sendo-lhe facultado reperguntar e reinquirir testemunhas e, a qualquer tempo, durante a produção da prova, juntar documentos.

§ 2º. O secretário da comissão deve ser um professor.

Artigo 167. Constituem penalidades disciplinares aplicáveis aos integrantes do corpo docente:

- I. advertência;
- II. dispensa, mediante rescisão de contrato de trabalho.

Artigo 168. Concluído, o processo com o respectivo relatório, devem ser encaminhados ao Reitor que, salvo novas diligências que ordenar, pode:

- I. determinar o arquivamento;
- II. propor a dispensa do docente, se entender cabível, à entidade mantenedora.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Artigo 169. São competentes para conhecer as infrações disciplinares do corpo técnico-administrativo e determinar a sua apuração:

- I. os Coordenadores de Órgãos Suplementares;
- II. os Coordenadores de Cursos;
- III. o Reitor.

Artigo 170. A apuração das infrações disciplinares, quando a penalidade não puder ser aplicada pela verdade conhecida, faz-se por meio de sindicância, a cargo de professor ou de funcionário, de categoria igual ou superior a do indiciado, designado pelas autoridades referidas no artigo anterior, que fixam o prazo de conclusão dos trabalhos.

§ 1º. O encarregado da sindicância deve proceder na conformidade dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 157 deste Regimento Geral.

§ 2º. Os trabalhos da sindicância são secretariados por funcionário designado pela autoridade que houver mandado instaurá-la.

Artigo 171. Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo técnico-administrativo:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão até trinta dias;
- IV. dispensa, mediante rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Único. A advertência é verbal; a repreensão é feita por escrito, com indicação dos motivos que a determinaram.

Artigo 172. São competentes, para aplicar penalidades:

- I. os Coordenadores de Órgãos Suplementares;
- II. os Coordenadores de Cursos;
- III. o Reitor, para essas penalidades e mais a de suspensão até trinta dias.

Parágrafo Único. A dispensa, se julgada cabível deve ser proposta pelo Reitor à entidade mantenedora.

Artigo 173. Das decisões punitivas, referidas nos incisos I, II e III, do artigo 168 deste Regimento, cabe, no prazo de oito dias, recurso ao Reitor, cuja decisão será terminativa. Das decisões originárias do Reitor, cabe recurso à entidade mantenedora.

Artigo 174. O disposto neste capítulo, quanto ao regime disciplinar do pessoal técnico-administrativo, não exclui a competência da entidade mantenedora para determinar, diretamente, a apuração da infração ou a aplicação de penalidades, na sua qualidade de empregadora.

TÍTULO VIII **DO SISTEMA FINANCEIRO**

Artigo 175. Atendido o disposto no Estatuto, o regime financeiro da Universidade de Araraquara observa as seguintes normas:

I. o orçamento obedece aos princípios da anualidade e universalidade e vigora do primeiro dia de janeiro até 31 de dezembro, constituindo esse período o ano financeiro;

II. a elaboração do orçamento atende ao seguinte processamento:

a) os órgãos da Universidade de Araraquara devem enviar à Reitoria até o dia 30 de setembro de cada ano, a proposta orçamentária relativa às despesas, devidamente justificadas;

b) a Reitoria faz elaborar o projeto de orçamento da Universidade de Araraquara, com a previsão da receita e a fixação de despesas, devidamente justificadas, encaminhando-o ao Conselho Universitário com antecedência de cinco dias de sua reunião;

c) o Conselho Universitário aprova a proposta encaminhando-a a entidade mantenedora até o dia 15 de dezembro;

d) se a proposta não for encaminhada à entidade mantenedora no prazo fixado na alínea anterior, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 12 do Estatuto.

III. durante o exercício financeiro, podem ser abertos créditos adicionais ou especiais, com aprovação da entidade mantenedora, desde que a necessidade do serviço o exija e haja recursos hábeis de cobertura;

IV. não se realiza despesa alguma não prevista no orçamento ou em crédito adicional ou especial, ou que exceda os limites da respectiva previsão, sem prévia autorização da entidade mantenedora, sob pena de responsabilidade de seu ordenador;

V. os créditos decorrentes de fundos especiais não ficam sujeitos à anualidade do orçamento;

VI. o Reitor deve prestar, até o dia 31 de janeiro, ao Conselho Universitário, as contas de sua gestão, relativas ao ano anterior e, à entidade mantenedora, na época fixada em seus Estatutos, devendo constar, além de outros, os seguintes elementos:

a) quadro comparativo entre a receita prevista e a realizada;

b) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 176. Sem prejuízo do disposto neste Regimento Geral, quanto aos recursos em matéria disciplinar, ao interessado é permitido requerer, pedir, reconsiderar e recorrer de decisões aos órgãos superiores, desde que o faça em termos e nos prazos regimentais.

Parágrafo Único. Os regimentos dos colegiados devem disciplinar o processamento dos recursos, observadas as seguintes normas:

I. nenhuma solicitação pode ser dirigida mais de uma vez à mesma autoridade;

II. o pedido de reconsideração deve ser dirigido à mesma autoridade que proferiu a decisão e será apresentado no prazo de oito dias do conhecimento desta, sendo de interposição facultativa;

III. os recursos devem ser interpostos no prazo de quinze dias do conhecimento da decisão e, sempre, encaminhados por intermédio da autoridade recorrida;

IV. se a autoridade recorrida não encaminhar o recurso no prazo de oito dias de seu recebimento, é lícito, ao recorrente, denunciar o fato à autoridade imediatamente superior, que deve determinar a subida imediata do recurso;

V. ao encaminhar o recurso, a autoridade recorrida deve prestar as informações necessárias, sendo lícito, nessa oportunidade, reconsiderar a decisão recorrida;

VI. na hipótese do inciso V, conta-se da nova decisão, o prazo de recurso, se ainda couber;

VII. para fins deste parágrafo, consideram-se autoridades superiores:

a) o Reitor, em relação aos departamentos e órgãos suplementares e ao secretário geral;

b) o Conselho Universitário em relação ao Reitor;

VIII. na hipótese do inciso VII, alínea b, quando o recurso envolver assunto de ensino e pesquisa, a decisão do Conselho Universitário deve ser precedida de parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX. os recursos não têm efeitos suspensivos, mas seu provimento determina as reparações necessárias;

X. os pedidos, solicitações ou recursos apresentados em desconformidade com o disposto neste artigo e seu parágrafo único devem ser sumariamente arquivados;

XI. os prazos fixados nos incisos anteriores são contados da data da publicação interna ou da ciência, aos interessados, da respectiva decisão.

Artigo 177. Aos alunos regularmente matriculados é fornecida uma carteira de identidade escolar de apresentação obrigatória, quando exigida, e sujeita à revalidação anual.

Artigo 178 É disponibilizado por meio eletrônico no início de cada período letivo, o Manual do Aluno que contempla as informações necessárias e uteis a toda comunidade acadêmica.

Parágrafo Único. O Manual do Aluno encontra-se no site da instituição e também na forma impressa à disposição dos interessados na Biblioteca Central.

Artigo 179. O cerimonial da Universidade de Araraquara é regulamentado em ato da Reitoria.

Artigo 180. Os dispositivos deste Regimento são de vigência imediata, salvo aqueles que, por sua natureza, devem ser progressivamente aplicados.

Artigo 181. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo órgão competente.

REITOR